



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº /2025



Institui o Auxílio-Aluguel Emergencial, no âmbito do Município de Vila Velha, destinado a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio-Aluguel Emergencial, benefício eventual, de caráter temporário e não continuado, que tem o objetivo de disponibilizar acesso à moradia destinada a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar que necessitem afastar-se de sua residência para preservação de sua integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, mediante a concessão de subsídio para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial somente no Município de Vila Velha.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput não gera direito adquirido, nem obrigação permanente para a Administração Pública, estando condicionado à avaliação técnica do caso concreto, à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à inexistência de acolhimento institucional adequado nos demais entes federativos.

Art. 2º O Auxílio-Aluguel Emergencial será concedido e operacionalizado por órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela política de proteção à mulher ou pela política de assistência social, conforme avaliação da Secretaria competente.

§1º O Auxílio-Aluguel Emergencial somente começará a ser pago após assinatura de “Termo de Compromisso de Concessão do O Auxílio-Aluguel Emergencial.

§2º O recebimento do benefício não impede a cumulação com outros programas sociais federais, estaduais ou municipais, desde que observadas suas regras próprias.

§3º Somente fará jus ao benefício a mulher que possua renda individual de até 1,5 (um e meio) salário mínimo ou renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, não sendo computada a renda do agressor, ainda que integrante do núcleo familiar.

§4º Considera-se núcleo familiar, para fins desta Lei, a união formada por cônjuges, por companheiros e/ou consanguíneos, ainda que eventualmente ampliada por agregados,

**Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266**

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

desde que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária poderá ser comprovada mediante:

- I – medida protetiva de urgência expedida nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006; ou
- II – relatório técnico fundamentado emitido por órgão integrante da rede municipal ou estadual de proteção à mulher ou da assistência social.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá conter, no mínimo, identificação da beneficiária, descrição sucinta da situação de risco, registro de ocorrência policial, comprovação de moradia no imóvel (propriedade, posse ou locação) e recomendação técnica quanto à necessidade do afastamento da residência que ocupa.

Art. 4º O valor do Auxílio-Aluguel Emergencial compreenderá o pagamento do valor mensal correspondente a até 307,9162 VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) por núcleo familiar, observadas:

- I – a composição familiar;
- II – a média de valores de locação na região indicada para moradia;
- III – a avaliação técnica individualizada;
- IV – a disponibilidade orçamentária municipal.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, permitida uma única prorrogação por igual período, mediante novo relatório técnico fundamentado que comprove a persistência da situação de risco, para avaliação técnica pelo órgão do Poder Executivo responsável por definir o valor, a suspensão ou cessação do benefício, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º A beneficiária deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão público responsável pela concessão do auxílio-aluguel e, quando indicado, participar do acompanhamento psicossocial, jurídico e assistencial ofertado pela rede pública ou parceiros, enquanto perdurar o benefício.

Art. 7º O Auxílio-Aluguel Emergencial será suspenso ou cancelado quando:

- I – cessar a situação de risco ou vulnerabilidade, constatada por equipe técnica;
- II – ocorrer reconciliação ou retorno voluntário ao convívio com o agressor;
- III – forem constatadas informações falsas ou uso indevido do benefício;
- IV – deixar de apresentar documentos ou informações solicitados pelo órgão gestor;
- V – houver descumprimento das condições estabelecidas no termo de concessão;
- VI – houver recusar injustificada a participar do acompanhamento socioassistencial.

Parágrafo único. A perda do benefício será formalizada mediante ato administrativo fundamentado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º Os regramentos estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deverão estar fundamentados pelo órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração de Relatório Técnico de Concessão do Auxílio-Aluguel Emergencial.

Art. 9º As informações relativas à identidade, endereço e localização da beneficiária e de seus dependentes serão tratadas como sigilosas, observada a legislação aplicável.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as despesas decorrentes da execução desta Lei nas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas a disponibilidade financeira, as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, por meio de ato próprio.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo fluxos, formulários, instrumentos técnicos e demais procedimentos operacionais, contados da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.



**Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)**

**Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266**

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o **Auxílio-Aluguel Emergencial**, benefício eventual destinado a mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que se encontrem em condição de vulnerabilidade temporária, necessitem de apoio emergencial para se afastar de sua residência, de forma a romper o ciclo de violência e garantir sua proteção e autonomia.

A proposição está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que determina a articulação das políticas de atendimento, proteção, acolhimento e autonomia financeira da mulher em situação de violência, prevendo expressamente medidas protetivas e ações de apoio intersetorial.

Estudos detalhados anexos com base no **Painel de Violência Contra a Mulher da SESP**, referentes aos anos de **2022 a 2025**, demonstram a gravidade e o crescimento contínuo da violência de gênero no município. Entre 2022 e 2024 foram registrados **12.184 boletins de ocorrência**, com crescimento anual progressivo. Somente em **2025**, já se contabilizam **4.011 registros**, evidenciando cenário persistente e preocupante.

As violências mais recorrentes envolvem **ameaças, lesões corporais, violência psicológica e descumprimento de medidas protetivas**, sendo a **residência da vítima** o principal local das ocorrências. Esse dado reforça a necessidade de medidas que possibilitem o **afastamento imediato da mulher do local de risco**, como forma concreta de prevenção de feminicídios.

No contexto municipal, a experiência diária dos órgãos de atendimento — Centro de Referência no Atendimento Especializado à Mulher em Situação de Violência Doméstica de Vila Velha (CRAMVIVE), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública de Vila Velha Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID) — demonstra que uma das maiores barreiras enfrentadas pelas mulheres é a **dependência econômica do agressor**, que impede ou dificulta a ruptura imediata da convivência.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patricia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Para muitas mulheres em risco iminente de morte devido à violência doméstica, mesmo com medida protetiva, atualmente no município de Vila Velha só existe um equipamento público que oferece local para acolhimento sigiloso e temporário, cuja duração vincula-se à persistência da situação de risco, o que impede as mulheres de terem outra opção que não seja a permanência no lar que dividia com o agressor, ainda que este não mais resida no imóvel, representando risco concreto de novas agressões e até de feminicídio.

Assim, o Auxílio-Aluguel Emergencial surge como **instrumento essencial para garantir a segurança e a sobrevivência da mulher**, permitindo-lhe acesso a moradia temporária digna enquanto recebe acompanhamento psicológico, jurídico, social e ações de fortalecimento de autonomia.

O Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, incluindo renda familiar, necessidade comprovada por medida protetiva ou relatório técnico e acompanhamento contínuo por equipes especializadas, bem como utiliza o **VPRTM** como parâmetro financeiro, garantindo padronização, segurança jurídica e compatibilidade com a política habitacional já existente no Município.

Delimita, ainda, o valor do benefício, sua duração, hipóteses de perda e preservação de sigilo — elementos indispensáveis à proteção da vida e da integridade física e emocional das beneficiárias.

Importa destacar que a proposta **não cria despesa sem previsão orçamentária**, posto que a execução da medida ficará condicionada à avaliação técnica dos casos concretos e à disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita observância aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente relevante, que fortalece a atuação do Município na proteção de mulheres em situação de violência, respeitando a separação de poderes e o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, o projeto promove o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, atendendo às diretrizes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 5 e 16 da ONU e aos compromissos assumidos pelo Município na área de direitos humanos e proteção da família.

Nesse sentido, configura-se em medida humanitária, constitucionalmente legítima, socialmente emergencial e juridicamente necessária, que confere ao Município instrumento efetivo para proteger mulheres ameaçadas e salvar vidas — razão maior da função pública e do papel deste Parlamento.

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

Dianete do exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres de Vila Velha.

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.

**Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)**

**Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266**

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

AUXÍLIO-ALUGUEL EMERGENCIAL (BENEFÍCIO EVENTUAL)

1. Identificação da Proposição

1.1. Proposição: Projeto de Lei que institui o Auxílio-Aluguel Emergencial, benefício eventual destinado a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

1.2. Natureza: Benefício eventual de assistência social.

1.3. Órgãos envolvidos na execução:

1.3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.3.2. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

1.3.3. Fundos Municipais vinculados.

2. Enquadramento Jurídico-Orçamentário

2.1. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS

2.1.1. O Auxílio-Aluguel Emergencial enquadra-se no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), como benefício eventual da assistência social, caracterizado por atendimento a situações de vulnerabilidade temporária, concessão não continuada e condicionamento à avaliação técnica e administrativa.

2.1.2. A violência doméstica configura, de forma inequívoca, situação de vulnerabilidade temporária, conforme diretrizes do SUAS.

2.2. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

2.2.1. O benefício guarda compatibilidade material com os programas e ações do PPA vigente do Município de Vila Velha, especialmente aqueles relacionados a:

I- Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II- Enfrentamento à violência contra a mulher;

III- Fortalecimento da rede socioassistencial;

IV- Promoção de direitos humanos.

2.2.2. Destaca-se que não há criação de novo programa no PPA, mas sim instrumento operacional dentro de ações já existentes, o que afasta necessidade de revisão formal do Plano Plurianual.

2.3. Natureza da Despesa

2.3.1. Classificação da Despesa

a) Categoria: Despesa corrente;

b) Função: Assistência Social;

c) Subfunção: Proteção Social Especial;

d) Natureza: Benefício eventual;

Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500

Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO
“Deus seja louvado”

e) Regime: Condicionado e discricionário.

2.3.2. Características Essenciais

2.3.2.1. A despesa decorrente do Projeto de Lei é:

- a) Eventual
- b) Não continuada
- c) Dependente de avaliação técnica individualizada
- d) Limitada temporalmente
- e) Sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira

2.4. Conclusão

Não se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF.

3. Estimativa de Impacto Financeiro

3.1. Premissas Técnicas

Considerando os dados municipais sobre violência doméstica, a existência de outros instrumentos de acolhimento institucional, a exigência de avaliação técnica rigorosa, o prazo limitado do benefício (6 meses, prorrogável uma única vez) e o pagamento do valor mensal variável a até 307,9162 VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal), conclui-se que apenas parcela restrita das mulheres atendidas pela rede socioassistencial será elegível ao benefício.

3.2. Estimativa Qualitativa

3.2.1. O impacto financeiro apresenta as seguintes características:

- a) baixo volume absoluto;
- b) execução pulverizada ao longo do exercício;
- c) absorção possível pelas dotações já existentes;
- d) ausência de efeito estrutural sobre o orçamento municipal.

3.2.2. Portanto, não há indícios de pressão fiscal relevante ou risco à sustentabilidade financeira do Município.

4. Fonte de Custeio

4.1. As despesas poderão ser custeadas por:

- I- Fundo Municipal de Assistência Social;
- II- Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher;
- III- Dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.2. Eventuais suplementações dependerão de ato formal do Poder Executivo, observarão estritamente o PPA, a LDO e a LOA e estarão condicionadas à disponibilidade financeira.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

“Deus seja louvado”

5. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

5.1. Observância ao art. 15 – Criação de Despesa

Atendido, pois a despesa é condicionada, não é automática e depende de ato administrativo específico.

5.2. Observância ao art. 16 – Estimativa de Impacto

Atendido, uma vez que o impacto é eventual, não há obrigação permanente e a execução depende de disponibilidade orçamentária.

5.3. Observância ao art. 17 – Despesa Obrigatória Continuada

Não aplicável, pois o benefício não é continuado, não gera direito subjetivo, não impõe execução automática ao Executivo.

6. Riscos Fiscais

Não se identificam riscos fiscais relevantes associados à proposição, considerando o caráter excepcional da concessão, os mecanismos de controle administrativo, a limitação temporal do benefício e a possibilidade de suspensão ou cessação a qualquer tempo.

7. Conclusão

À luz da legislação vigente, do Projeto de Lei apresentado e do Estudo de Impacto Financeiro anexo, conclui-se que:

- a) o Auxílio-Aluguel Emergencial é compatível com a LOAS;
- b) encontra aderência material ao PPA municipal;
- c) não cria despesa obrigatória continuada;
- d) respeita os arts. 15, 16 e 17 da LRF;
- e) não compromete o equilíbrio fiscal do Município;
- f) pode ser absorvido pelas dotações existentes, mediante gestão responsável.

Vila Velha, 18 de dezembro de 2025.



**Patrícia Crizanto da Silva
(Vereadora PSB)**

**Praça Frei Pedro Palácio, s/nº - Prainha – Vila Velha- ES- Cep: 29100-500
Gabinete Vereadora Patrícia Crizanto – Telefone: 3349-3266**

E-mail: gabinetepatriciacrizanto@gmail.com



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003400320037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA PATRICIA CRIZANTO** em 19/12/2025 10:43
Checksum: **DC7392CDCB7CFB87DA60E3869EFB1D69E9AA731BA08852EB3A6DF41BB8D1E797**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.